



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, **SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Aracati, nº 1.363 - Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.136/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados de monitoramento eletrônico, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA**, residente e domiciliado na **R DOUTOR JOSE LOURENCO, nº 3288, JOAQUIM TAVORA, Cidade FORTALEZA, no Estado CE**, portador do CNPJ nº 06.622.443/0001-09, por meio de equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE e conectados à central com comunicação via telefone ou GPRS.

1.1.1 – A CONTRATANTE se obriga a, no ato da assinatura do presente, colocar à disposição da CONTRATADA 01 (uma) linha telefônica analógica ativa, sob pena de isentá-la da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na comunicação entre o sistema de monitoramento e a central de atendimento à ocorrências da CONTRATADA.

1.2. – A CONTRATADA irá monitorar os equipamentos listados no Anexo I pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento para e execução dos serviços. Ao término do período de vigência, o Contrato poderá ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja expressa manifestação das PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.1 – Induz o presente contrato obrigação de meio (prestação de serviço de monitoramento eletrônico) e não de resultado ou de ação de repressão e prevenção de prática de ilícitos.

Cláusula Segunda – Dos Equipamentos objeto da Prestação dos Serviços

2.1 – Compete exclusivamente à CONTRATADA realizar as instalações dos equipamentos discriminados no Anexo I, assim como promover a sua manutenção, sempre que solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou constatadas, pela própria CONTRATADA, anormalidades em seu funcionamento.

2.2 – A mudança de local em que foram instalados os equipamentos dispostos no Anexo I só poderá ser realizada pela CONTRATADA, que ficará isenta de responsabilidade por todo e qualquer prejuízo suportado pela CONTRATANTE em função do descumprimento desta Cláusula.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATADA

- 3.1. – Instalar os equipamentos objeto da prestação dos serviços dispostos no Anexo I, e promover a sua manutenção periódica.
- 3.2. – A manutenção será feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, que poderá ser feita por escrito, ou mediante contato telefônico, hipótese em que será imprescindível o número da ordem de serviço da ocorrência.
- 3.3. – Em caso de acionamento do alarme, a CONTRATADA deslocará um veículo com um atendente para esclarecer o ocorrido. Paralelo ao atendimento do veículo será realizado um contato telefônico com o local objeto do monitoramento, onde a CONTRATADA buscará informações acerca do disparo no equipamento eletrônico.
- 3.4. – A CONTRATADA não se responsabilizará pelo funcionamento da linha telefônica analógica, senão esta atribuição da competência exclusiva da CONTRATANTE, nem por eventuais prejuízos decorrentes da desatualização dos dados, defeito ou interrupção na linha telefônica, ausência de sinal GPRS, redução dos funcionários, todos pertencentes a CONTRATANTE.
- 3.5 – O objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

Cláusula Quarta – Responsabilidade da CONTRATANTE

- 4.1 – Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de incorrer no disposto na cláusula 5.3.
- 4.2 – A CONTRATANTE fornecerá por escrito, as recomendações e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.3 – Colocar a disposição da CONTRATADA um ponto de corrente elétrica de 220 volts e 1 (uma) linha telefônica analógica indispensáveis para a correta prestação dos serviços, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a boa manutenção e funcionamento de tais itens.

Cláusula Quinta – Preço e Condições de Pagamento

- 5.1 – Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cuja cobrança terá início no ato da instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico, com vencimento a cada dia 15 de cada mês, inclusive todos os impostos e tributos.
- 5.2 – O preço acima referido será reajustado pelo período de 12 (doze) meses, oportunidade em que será aplicado IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Caso seja extinto, substituído ou vedado a sua utilização, deverá ser utilizado o índice que melhor expresse a real inflação do período.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

5.3 – Em caso de eventuais atrasos, por parte da CONTRATANTE, no pagamento mensal da prestação de serviços objeto deste Contrato, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido juros de mercado para os valores mantidos em débito.

5.4 – Ao ser constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA se reserva no direito de buscar as medidas pertinentes para recuperação do crédito, tais como envio ao Cartório e serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

5.5 – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias os serviços serão automaticamente suspenso sem qualquer comunicação à CONTRATANTE.

5.6 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão indireta do Contrato, sendo a CONTRATANTE responsável pela rescisão do Contrato e pagamento das sanções civis e penais previstas neste instrumento.

5.7 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2022, e correrão à conta do elemento de despesa nº Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada - PJ, Note de Empenho nº 670/2022 e Nota de Empenho nº 671/2022, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Cláusula Sexta – Rescisão

6.1 – As partes poderão, a seu exclusivo critério, unilateralmente e a qualquer tempo, desistir da realização parcial ou total, dos serviços objeto deste Contrato. Para isto, precisará apenas comunicar previamente a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento imediato dos serviços, será devido o pagamento da fatura referente à prestação dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias após o comunicado, mesmo que, a critério do CONTRATANTE, não sejam mais prestados.

6.3 – Caso o Contrato seja extinto antes do prazo estipulado de 12 (doze) meses, os equipamentos relacionados no Anexo I perderão a garantia mencionada na cláusula 2.1.

6.4 – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer das partes das condições estabelecidas no presente Contrato não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Opção de Monitoramento Garantido

7.1 – Por força do convênio firmado entre a Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos – ABESE e a LIBERTY SEGUROS S/A, a CONTRATADA se propõe intermediar a contratação pelo CONTRATANTE de uma Apólice de Seguro para cobertura do imóvel ora monitorado junto àquela seguradora, o qual terá as seguintes coberturas:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- a) Incêndio, queda de raio e explosão (dentro do terreno do segurado), valor da indenização em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- b) Roubo, furto qualificado de bens, danos ao imóvel ou aos equipamentos de segurança, valor da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Assistência 24h de serviços essenciais, como chaveiro, mão de obra elétrica e hidráulica, guarda de domicílio, cobertura provisória de telhado e hospedagem alternativa.

Que será parte integrante do presente contrato, na hipótese do CONTRATANTE manifestar, abaixo, a sua opção pela contratação:

☐ Sim, autorizo a contratação do seguro junto à LIBERTY SEGUROS S/A, declarando, no ensejo, que tenho pleno conhecimento das condições contratuais que regem a relação, com as quais manifesto a minha concordância, autorizando, ainda, a CONTRATADA a incluir no boleto a cobrança dos serviços de monitoramento, o custo mensal do seguro por mim contratado nesta oportunidade.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA

☒ Não autorizo a contratação do seguro junto à LIBERTY SEGUROS S/A, e declaro, no ensejo, que tenho pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança armada, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, tal como consignado na Cláusula 3.5, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA

Cláusula Oitava – Foro

8.1 – Elegem as partes o foro da comarca de FORTALEZA/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, do mesmo teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cláusula Nona – Lei Geral de Proteção de Dados

9.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

9.2 – O CONTRATANTE, neste ato, permite a utilização dos dados pessoais e sensíveis que forem essenciais para o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Décima - Da Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços

10.1 - Durante a vigência deste instrumento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Gilberto Gomes Coriolano – matrícula nº. 31 – LRE 02 – Assistente Administrativo, devidamente designado para esse fim.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Fortaleza (CE), 28 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDI. VET. DO
EST. DO CEARA
FRANCISCO ATUALPA SOARES JUNIOR
CNPJ: 06.622.443/0001-09

SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA
CNPJ: 04.196.136/0001-70

Testemunhas:

Nome: Ryno Reis Pereira Azevedo
CPF: 004.569.373-28

Nome: Gilvandro Gomes Cordeiro
CPF: 949.111.183-74



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO I

SISTEMA DE ALARME SEM FIO VENDA

PRODUTOS					
Código	Produto	Quantidade	Unitário	Total	Tipo
07231	CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT 8000 - SEM FIO	1.00	R\$ 726,00	R\$ 682,44	Venda
07314	MODULO GPRS INTELBRAS XAG 8000	1.00	R\$ 503,76	R\$ 473,53	Venda
07237	TECLADO SEM FIO INTELBRAS XAT 8000	1.00	R\$ 282,24	R\$ 265,31	Venda
07234	SIRENE SEM FIO XSS 8000	1.00	R\$ 218,47	R\$ 205,36	Venda
07235	CONTROLE REMOTO PRETO XAC 8000 - SEM FIO	2.00	R\$ 62,77	R\$ 118,00	Venda
07659	SENSOR PASSIVO SEM FIO 8000 EX	3.00	R\$ 556,30	R\$ 1.568,76	Venda
07236	SENSOR PASSIVO SEM FIO 8000 PET	10.00	R\$ 178,68	R\$ 1.679,60	Venda
01172	CABO PARALELO 2X0,75MM	10.00	R\$ 2,61	R\$ 24,50	Venda
06081	CANAleta FINA 20 X 10	1.00	R\$ 10,34	R\$ 9,72	Venda
05969	PARAFUSO N 06	60.00	R\$ 0,37	R\$ 21,00	Venda
01881	BUCHA FIXA N 6	60.00	R\$ 0,06	R\$ 3,60	Venda
05644	PATCH CORD CAT 5E	1.00	R\$ 9,45	R\$ 8,88	Venda
04800	CAIXA PROT PVC 102X102X55 C/TAMPA HERMET TIPO A	1.00	R\$ 24,34	R\$ 22,88	Venda
07546	TRANSMISSOR UNIVERSAL SEM FIO TX 8000	1.00	R\$ 93,92	R\$ 88,28	Venda
03501	PLUG MACHO 10A 2P + T P/ EXTENSAO	1.00	R\$ 4,28	R\$ 4,02	Venda
01288	TOMADA FEMEA 10A EXTENSAO 2P+T	1.00	R\$ 3,56	R\$ 3,35	Venda

Total de Equipamentos: R\$ 5.179,23

SERVIÇOS		
Código	Serviço	Total
1049	Instalação de Equipamento (exceto rastreadores)	R\$ 425,00

Total equip + taxa instalação :R\$ 5.604,23



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

SISTEMA DE CERCA ELETRICA VENDA

PRODUTOS					
Código	Produto	Quantidade	Unitário	Total	Tipo
07331	CENTRAL DE CHOQUE ELC 5002 HIGH POWER	1.00	R\$ 390,24	R\$ 366,83	Venda
01135	BATERIA SELADA 12V 7A/H	1.00	R\$ 105,30	R\$ 98,98	Venda
01127	ARAME GALVANIZADO TRIPLA - 1,83MM	900.00	R\$ 1,35	R\$ 1.143,00	Venda
01235	ESTICADOR COM PORCA SUPER CERCA CONFISEG	300.00	R\$ 1,81	R\$ 510,00	Venda
01237	ISOLADOR CASTANHA	300.00	R\$ 2,36	R\$ 666,00	Venda
06069	HASTE ALUMINIO COMPLETA LISA CAST ESTIC 40X40 1M	5.00	R\$ 61,64	R\$ 289,70	Venda
06081	CANAleta FINA 20 X 10	1.00	R\$ 10,34	R\$ 9,72	Venda
01928	PARAFUSO N 08	5.00	R\$ 0,47	R\$ 2,20	Venda
01882	BUCHA FIXA N 8	5.00	R\$ 0,11	R\$ 0,50	Venda
01164	CABO DE ALTA TENSÃO 5MM	40.00	R\$ 1,51	R\$ 56,80	Venda
04852	CABO FLEXIVEL BRANCO 750V 2,5MM	40.00	R\$ 2,42	R\$ 90,80	Venda
01172	CABO PARALELO 2X0,75MM	5.00	R\$ 2,61	R\$ 12,25	Venda
03129	HASTE DE ATERRAMENTO 2MM	3.00	R\$ 79,98	R\$ 225,54	Venda
07215	CONECTOR P/ HASTE DE TERRA TH-12-58	3.00	R\$ 6,08	R\$ 17,16	Venda
01136	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,8MM X 30MM 0,3 CT X 62	150.00	R\$ 0,82	R\$ 115,50	Venda

Total de Equipamentos: R\$ 3.604,98

SERVIÇOS		
Código	Serviço	Total
1049	Instalação de Equipamento (exceto rastreadores)	R\$ 1.000,00

TOTAL VENDA: R\$ 10.209,21.

Documento Digitalizado Público

Contrato de prestação de serviços de monitoramento - SERVIS

Assunto: Contrato de prestação de serviços de monitoramento - SERVIS
Assinado por: Gilberto Coriolano
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gilberto Gomes Coriolano, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMED - COMPRAS/CE**, em 01/12/2022 14:19:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196387

Código de Autenticação: 867561c2d0

